

13.º

Entrega da dissertação

A entrega da dissertação (que não deverá exceder 150 páginas de texto, exclusive de eventuais anexos), a sua eventual reformulação e o funcionamento do júri de provas de mestrado regulam-se segundo o prescrito no artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado do ISCTE.

14.º

Nomeação de júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

15.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri é constituído por:

- Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
- Um professor universitário, ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico, da área específica do tema da dissertação;
- O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não deve ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

16.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

17.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

18.º

Avaliação

O coordenador científico deverá enviar no final da parte escolar à comissão científica relatórios de avaliação que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

19.º

Funcionamento

O curso de mestrado iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006 de acordo com os prazos definidos no artigo 7.º

ANEXO I

Curso de mestrado em Sociologia das Migrações

1 — Área científica de referência — Sociologia.

2 — Duração da parte escolar — dois semestres lectivos.

3 — Duração da preparação da dissertação — 12 meses após a conclusão da parte escolar.

4 — Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão da parte escolar — 20.

5 — Número total de unidades de crédito necessários à conclusão do curso — 24.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Horas semana	Unidade de crédito	ECTS
1.º ano			
1.º semestre			
Fluxos Migratórios nas Sociedades Contemporâneas	2	2	6
Demografia e Migrações	2	2	6
Temas Avançados em Teorias Sociológicas ..	2	2	6
Desenvolvimentos Avançados em Métodos e Técnicas de Investigação	2	2	6
Problemáticas da Sociedade Contemporânea I (opção)	2	2	6
2.º semestre			
Políticas Migratórias	2	2	6
Processos de Integração das Populações Migrantes	2	2	6
Problemáticas da Sociedade Contemporânea II (opção)	2	2	6
Técnicas Especializadas de Investigação (opção)	2	2	6
Seminário de Projecto de Investigação	2	2	6
2.º ano			
1.º semestre			
Seminário de Investigação	2	2	6
Realização da Dissertação de Mestrado			24
2.º semestre			
Seminário de Investigação	2	2	6
Realização da Dissertação de Mestrado			24

Deliberação n.º 483/2005. — Por proposta do conselho científico e nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, o senado, na reunião de 19 Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado em Modelos e Técnicas Quantitativas em Finanças, cujo Regulamento é o anexo a esta deliberação.

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) confere o grau de mestre em Modelos e Técnicas Quantitativas em Finanças.

2.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Modelos e Técnicas Quantitativas em Finanças (adiante designado simplesmente por

curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo I.

3.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Modelos e Técnicas Quantitativas em Finanças e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar, no seminário de preparação da dissertação com a designação de Metodologias e Técnicas de Investigação e na dissertação.

2 — A inscrição na dissertação pressupõe a aprovação prévia em todas as disciplinas da parte escolar do mestrado.

3 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Modelos e Técnicas Quantitativas em Finanças, com indicação da média final, em conformidade com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Setembro.

4 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

4.º

Regulamento

O Regulamento do Curso de Mestrado é anexo a esta deliberação.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO

Regulamento do Curso de Mestrado em Modelos e Técnicas Quantitativas em Finanças

1.º

Objectivos

São objectivos próprios do curso o aprofundamento e actualização do conhecimento científico nos domínios da modelação de dados de natureza económica e financeira.

2.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula no curso os candidatos titulares do grau de licenciatura, ou equivalente, nas áreas de Matemática, Estatística, Gestão de Empresas, Economia e afins, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Poderão ser também admitidos à matrícula os candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores ou provenientes de outras áreas de formação, com base em apreciação curricular.

3.º

Limitações quantitativas

O número mínimo de inscrições é de 15 e o máximo de 30.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este Regulamento. Eventuais alterações serão aprovadas pelo conselho científico e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão científica da UCE de Ciências de Gestão e o seu coordenador científico será o Prof. Doutor José Dias Curto, cabendo-lhes as seguintes competências:

- a) Ao coordenador científico:
 - Seleccionar os candidatos;
 - Coordenar as actividades lectivas e tutorais;
 - Propor os júris de provas de mestrado;
- b) À comissão científica:
 - Aprovar os candidatos seleccionados;
 - Assegurar uma coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do ISCTE;
 - Decidir a exclusão do curso de alunos que tenham revelado excesso de faltas às aulas;

Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos na regulamentação ou no regulamento geral dos mestrados do ISCTE.

6.º

CrITÉRIOS de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- a) Classificação de licenciatura;
- b) *Curriculum vitae*;
- c) Entrevista se considerada necessária.

7.º

Prazos e calendário lectivos e avaliação

1 — Os prazos e o calendário lectivos serão fixados anualmente por despacho do presidente do ISCTE e publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Para o ano lectivo de 2004-2005 são fixados os seguintes prazos:

- a) Candidaturas — de 1 a 30 Junho de 2005;
- b) Matrícula e inscrição — de 7 a 22 de Julho de 2005;
- c) Haverá ainda uma segunda fase de candidaturas e matrícula e inscrição às vagas eventualmente sobranes e para os candidatos que concluíam o grau de licenciatura no ano lectivo em curso, de 7 a 22 de Julho de 2004 e de 23 a 31 de Julho de 2005, respectivamente.
- d) Início das actividades lectivas — 1 de Setembro 2005;
- e) Calendário lectivo:
 - 1.º trimestre — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2005;
 - 2.º trimestre — de 2 de Janeiro a 2 de Abril de 2006;
 - 3.º trimestre — de 3 de Abril a 31 de Julho de 2006;
 - 4.º trimestre — de 1 a 30 de Setembro de 2006;

f) Final do prazo normal para entrega das dissertações — 30 de Setembro de 2007.

3 — Os alunos serão avaliados no final de cada trimestre lectivo.

4 — Os alunos poderão requerer a realização de exames em segunda época, no mês de Setembro, até duas disciplinas, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno.

8.º

Propinas

As propinas serão fixadas pelo senado do ISCTE mediante proposta do presidente do ISCTE, que terá por base a proposta da comissão directiva da UCE de Ciências de Gestão.

9.º

Candidatura

As candidaturas serão apresentadas no secretariado do mestrado, localizado no edifício ISCTE, através de processo constante de:

- a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- b) Certidão de licenciatura;
- c) *Curriculum vitae*;
- d) Duas fotografias;
- e) Cópia do bilhete de identidade;
- f) Cópia do cartão de contribuinte;
- g) Pagamento de taxa de candidatura.

10.º

Reinscrição e prescrição

1 — É permitida a reinscrição dos alunos no ano seguinte ao da primeira inscrição, desde que o mestrado funcione, nas seguintes condições:

- a) Até duas disciplinas, se as mesmas continuarem a pertencer à parte lectiva, prevalecendo no caso de melhoria de classificação a mais favorável ao aluno;
- b) Nas disciplinas em que não obtiveram aprovação na parte escolar, além de duas disciplinas, podendo solicitar as respectivas equivalências.

2 — Os alunos poderão requerer a reinscrição sem necessidade de apresentarem nova candidatura.

3 — A prescrição de matrículas é fixada em três anos, após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão da contagem de prazo legalmente previstos.

11.º

Reedição dos cursos

A reedição dos cursos depende das disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros existentes, da procura, da relevância social do curso e da avaliação científica e pedagógica do funcionamento dos mesmos em edições anteriores.

12.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor ou investigador doutorado do ISCTE.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação reconhecidos como idóneos pela comissão científica.

3 — Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores desde que um dos orientadores seja professor ou investigador doutorado do ISCTE.

13.º

Entrega da dissertação

1 — Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, acompanhado por:

- a) Seis exemplares da dissertação;
- b) Seis resumos da dissertação em português e inglês, acompanhados pela indicação de cerca de seis palavras chave;
- c) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Certificado da conclusão da parte lectiva do mestrado;
- e) Declaração do orientador declarando que a dissertação se encontra concluída e em condições de serem realizadas as provas.

2 — No caso de pretender solicitar a realização da dissertação em língua inglesa o candidato deverá ainda entregar:

- a) Requerimento fundamentando a sua pretensão, nomeadamente para efeito da publicação em revista científica internacional, dirigido ao presidente do ISCTE;
- b) Declaração de concordância do orientador da dissertação;
- c) Seis exemplares de um resumo da dissertação em língua portuguesa, que deve ter um mínimo de 15 páginas.

3 — Se a primeira versão for aceite como definitiva na primeira reunião do júri, o candidato entregará, nos 15 dias subsequentes, mais quatro exemplares definitivos, incluindo na capa e na primeira página o nome do ISCTE, o título da dissertação, o nome do orientador e do co-orientador, quando exista, o nome do candidato e a data.

4 — Se o júri proferir um despacho liminar em que recomenda ao candidato a reformulação da dissertação, o candidato disporá, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, de um prazo de 90 dias, improrrogáveis, durante o qual pode proceder às alterações que julgue adequadas.

5 — Reformulada a dissertação, o candidato deve proceder à entrega de 10 exemplares definitivos da dissertação e 10 resumos da mesma e proceder como descrito no n.º 3 no que respeita à capa e à primeira página.

6 — Se o candidato optar pela não reformulação da dissertação, procede-se, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 23 de Outubro, à marcação de provas públicas de dissertação.

14.º

Nomeação de júri

O júri será nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta da comissão científica.

15.º

Composição do júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado nos 30 dias posteriores à sua entrega pelo presidente do ISCTE, sob proposta da comissão científica.

2 — O júri é constituído por:

- a) Um professor doutorado do ISCTE na área científica em que se insere o curso de mestrado;
- b) Um professor universitário — ou especialista, reconhecido como idóneo pelo conselho científico — da área específica do tema da dissertação;
- c) O orientador, ou orientadores, da dissertação.

3 — Pelo menos um dos membros do júri terá, necessariamente, de pertencer a outra universidade ou, em todo o caso, ser exterior ao ISCTE.

4 — Poderão ainda integrar o júri outros professores doutorados do ISCTE, desde que não seja ultrapassado o número máximo de cinco membros.

5 — O orientador da dissertação não deve ser arguente da mesma nem presidente de júri.

6 — O júri será presidido pelo membro professor do ISCTE mais antigo da categoria mais elevada e, em caso de impedimento, pelo que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

7 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

16.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri e nela podem intervir todos os seus membros.

2 — A discussão da dissertação deve ser iniciada por uma exposição oral pelo candidato, sintetizando o conteúdo da dissertação, evidenciando os seus objectivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — A exposição oral referida no n.º 2 não deverá exceder vinte minutos.

4 — A discussão da dissertação não deverá exceder noventa minutos.

5 — Deve ser proporcionado ao candidato, na discussão, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

17.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, sendo esta com as classificações de *Bom*, *Bom com distinção* ou *Muito bom*.

4 — Estas classificações deverão ter em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso.

5 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

18.º

Avaliação do curso

O coordenador científico deverá enviar no final da parte escolar à comissão científica relatórios de avaliação, que incluam as opiniões dos alunos e dos professores.

19.º

Funcionamento

O curso de mestrado iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 2005-2006 de acordo com os prazos definidos no artigo 7.º

ANEXO I

Curso de mestrado em Modelos e Técnicas Quantitativas em Finanças

1 — Área científica de referência — Métodos Quantitativos.

2 — Duração da parte escolar — três trimestres.

3 — Duração da preparação da dissertação — 12 meses após a conclusão da parte escolar.

4 — Número total de unidades de crédito necessários à conclusão da parte escolar — 18.

5 — Número total de unidades de créditos das disciplinas obrigatórias — 18.

ANEXO II

Plano de estudos

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
1.º trimestre		
(cadeiras comuns ao mestrado de Finanças)		
Investimentos Financeiros	30	2
Derivados e Gestão de Riscos	30	2
Corporate Finance	30	2

Disciplinas	Carga horária	Unidades de crédito
2.º trimestre		
Análise de Dados Seccionais e de Painel	30	2
Estatística Multivariada	30	2
Modelos de Sucessões Cronológicas	30	2
3.º trimestre		
Modelos Dinâmicos não Lineares	30	2
Optativa I (a)	30	2
Optativa II (a)	30	2
4.º trimestre		
Metodologias e Técnicas de Investigação (b) . . .	15	
<i>Total</i>		18

(a) A comissão científica da UCE de Ciências de Gestão aprovará a lista de optativas a serem oferecidas.

(b) Seminário de preparação da dissertação.

Deliberação n.º 484/2005. — Por proposta do conselho científico e nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, e dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, e 216/92, de 13 de Outubro, o senado, na reunião de 19 de Janeiro de 2005, aprovou a criação do curso de mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social, como segue:

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) confere o grau de mestre em Instituições Sociais e Justiça Social.

2.º

Organização

O curso especializado conducente ao mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social (adiante designado simplesmente por curso) organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo 1.

3.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Instituições Sociais e Justiça Social e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e aprovação na dissertação.

2 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Instituições Sociais e Justiça Social, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

4.º

Regulamento

O Regulamento do Curso de Mestrado é o anexo a esta deliberação.

25 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO

Regulamento do Curso de Mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social

1.º

Objectivos

Desenvolver estudos especializados sobre temas relevantes para a justiça social e problemas de definição, implementação e gestão de instituições sociais em Portugal, bem como possibilitar a abertura de novos domínios de investigação transdisciplinar universitária. Do ponto de vista curricular importa contribuir para o aprofundamento de competências adequadas a processos de mudança social acelerada, sem perder de vista as condições objectivas com as quais se pretendem

manter e desenvolver direitos políticos, económicos, sociais e culturais de modo compatível com os valores da eficiência e da eficácia, da equidade, transparência e efectividade.

2.º

Destinatários

O mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social tem como destinatários preferenciais quadros dirigentes e superiores de instituições judiciais, de reinserção social, de integração social, de segurança, de execução de penas, bem como educadores e profissionais de saúde que se confrontam com problemas sociais de justiça e de opções institucionalizantes e desinstitucionalizantes, admitindo-se igualmente a sua frequência por licenciados com experiência profissional relevante.

3.º

Organização

O mestrado em Instituições Sociais e Justiça Social organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, conforme estabelecido no anexo 1.

4.º

Grau e diploma

1 — O grau concedido é o de mestre em Instituições Sociais e Justiça Social e será atribuído a quem obtiver aprovação nas disciplinas da parte escolar e aprovação na dissertação.

2 — A frequência com êxito das disciplinas que constituem a parte escolar dá lugar à atribuição de um diploma de pós-graduação em Instituições Sociais e Justiça Social, com indicação da média final.

3 — A média final referida no número anterior será obtida na escala de 0 a 20 pelo cálculo da média ponderada das classificações obtidas nas diferentes disciplinas, sendo os coeficientes de ponderação iguais às unidades de crédito respectivas.

5.º

Habilitações de acesso

As habilitações de acesso ao curso exigem a titularidade de uma licenciatura com a classificação final de 14 valores ou superior. Mediante apreciação curricular e entrevista, que comprove adequada preparação científica de base para o curso e experiência profissional relevante, poderão ser aceites licenciados com classificação inferior a 14 valores.

6.º

Plano de estudos

O plano de estudos do mestrado consta do anexo II a este Regulamento. Eventuais alterações serão aprovadas pelo conselho científico e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

7.º

Coordenação

O mestrado será coordenado pela comissão de mestrados do Departamento de Sociologia e o seu coordenador científico será o Prof. Doutor António Pedro Soares, cabendo-lhes, respectivamente, as seguintes competências:

a) Comissão de mestrados:

- Aprovar os candidatos seleccionados;
- Assegurar uma coerência de orientação em relação aos outros cursos de mestrado do Departamento de Sociologia;
- Decidir a exclusão do curso de um aluno que tenha revelado excesso de faltas às aulas;
- Aprovar os orientadores das dissertações;
- Formalizar as propostas de júris de provas de mestrado;
- Decidir ou propor a decisão de casos omissos na regulamentação;

b) Coordenador científico:

- A proposta de selecção dos candidatos;
- A coordenação geral das actividades lectivas e tutoriais;
- As propostas de orientadores das dissertações;
- As propostas de júris de provas de mestrado, ouvidos os respectivos orientadores.

8.º

Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão seleccionados segundo os seguintes critérios de selecção:

- a) Currículo académico, científico e técnico;
- b) Experiência profissional;
- c) Classificação da licenciatura.